

INFORME ESPECIAL DA INDÚSTRIA

MEDIDAS COMERCIAIS DOS EUA

CNI Confederação Nacional da Indústria

Número 06 - 14/08/2026

Governo brasileiro anuncia abertura de processo de reciprocidade relativo às tarifas impostas pelos EUA

Contexto

Em 13 de agosto de 2026, o governo brasileiro deu início à análise de **pleito ordinário de enquadramento**, sob a Lei da Reciprocidade Econômica (Lei 15.122/2025), que permite ao Brasil suspender concessões comerciais, de investimentos e de propriedade intelectual, contra as medidas unilaterais adotadas pelos Estados Unidos no âmbito da Seção 301 da Lei de Comércio norte-americana.

O passo inaugura formalmente a resposta institucional brasileira ao pacote tarifário que, somadas a Seção 301 específica para o Brasil (25%) e a Seção 301 sobre trabalho forçado (12,5%), alcança sobretaxa de até 37,5% sobre parte relevante das exportações nacionais.

Etapas necessárias para a aplicação de contramedidas pelo Brasil

Concluída | Em andamento | A iniciar

O **processo de reciprocidade ordinário segue etapas encadeadas**, todas conduzidas no âmbito da Camex, conforme Capítulo V do Decreto 12.551/2025, que regulamenta a Lei de Reciprocidade Econômica:

1. Formulação do pleito (art. 9)

O pleito é encaminhado por escrito à Secretaria-Executiva da Camex e deve conter a indicação das medidas unilaterais adotadas pelo outro país e seu enquadramento nas hipóteses do art. 2º da Lei 15.122/2025[1], a designação dos setores econômicos brasileiros afetados e a estimativa do impacto econômico das práticas questionadas.

- Notificação à Camex: seguindo o procedimento do Decreto, a Secretaria-Executiva da Camex compartilhou o pleito com os demais membros do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex).

[1] I - interfiram nas escolhas legítimas e soberanas do Brasil, procurando impedir ou obter a cessação, a modificação ou a adoção de ato específico ou de práticas no Brasil, por meio da aplicação ou da ameaça de aplicação unilateral de medidas comerciais, financeiras ou de investimentos;
II - violem ou sejam inconsistentes com as disposições de acordos comerciais ou, de outra forma, neguem, anulem ou prejudiquem benefícios ao Brasil sob qualquer acordo comercial;
III - configurem medidas unilaterais com base em requisitos ambientais que sejam mais onerosos do que os parâmetros, as normas e os padrões de proteção ambiental adotados pelo Brasil.

2. Compartilhamento e relatório de enquadramento (arts. 10 e 11)

A Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial (função exercida pela Secretaria Executiva do MDIC) compartilha o pleito com os membros do Gecex e, em coordenação com eles e com os demais órgãos competentes, elabora relatório sobre o enquadramento nas hipóteses do art. 2º da Lei. **O prazo é de até 30 dias, prorrogável por igual período**.

3. Deliberação sobre o enquadramento (art. 11, parágrafo único)

O Gecex delibera, também em até 30 dias prorrogáveis por igual período, sobre o enquadramento do pleito e a consequente possibilidade de adoção de contramedidas.

4. Grupo de trabalho e formulação das contramedidas (art. 12)

Havendo determinação positiva de enquadramento, pode ser instituído grupo de trabalho coordenado pela Camex, com representantes de todos os seus membros e, se for o caso, de órgãos federais e do setor privado, para elaborar a proposição das contramedidas aplicáveis. O grupo apresenta a proposta ao Gecex e, depois, ao Conselho Estratégico da Camex.

5. Consulta pública (arts. 13 e 14)

A **proposta preliminar de contramedidas é submetida pelo Gecex a consulta pública, pelo prazo de até 30 dias**, para colher manifestações de partes interessadas e de parceiros comerciais potencialmente afetados. O Decreto admite consultas públicas adicionais a critério do Gecex. Encerrada a consulta ou concluídos os trabalhos do grupo, a Secretaria-Executiva submete a proposição à deliberação do Gecex.

6. Decisão final (art. 15)

Compete ao **Conselho Estratégico da Camex deliberar pela adoção das contramedidas, no prazo de 60 dias, prorrogável por igual período**, contado do encaminhamento pelo Gecex. A adoção pode ser adiada pelo próprio Conselho conforme a evolução das negociações diplomáticas.

Em paralelo, e de acordo com o Capítulo VI do Decreto, o Ministério das Relações Exteriores (MRE) notificou o governo dos Estados Unidos sobre a abertura do processo e solicitou a realização de consultas diplomáticas, que têm por finalidade mitigar ou anular os efeitos das medidas norte-americanas e das contramedidas previstas na Lei da Reciprocidade Econômica. **O governo brasileiro registrou que a iniciativa reforça a opção pelo diálogo e pela negociação, e não pela retaliação imediata.**

INFORME ESPECIAL DA INDÚSTRIA: MEDIDAS COMERCIAIS DOS EUA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Diretoria de Desenvolvimento Industrial, Tecnologia e Inovação | Diretor: Jefferson de Oliveira Gomes | Diretor Adjunto: Mário Sérgio Carraro Telles | Superintendência de Projetos de Inovação | Superintendente: Carlos Alberto Bork | Gerência do Escritório de Projetos e Iniciativas | Gerente: Paula Nadai | Design gráfico e editoração: Carla Gadêlha | Diretoria de Governança Interna e Externa | Diretora: Danusa Costa Lima e Silva de Amorim | Gerência de Comércio e Integração Internacional | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Coordenação de Política e Inteligência Comercial | Coordenador: Ronnie Pimentel | Equipe: Pietra Mauro.

Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992: sac@cni.com.br
Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

A INDÚSTRIA CRIA. A INDÚSTRIA É MAIS.

CNI Confederação Nacional da Indústria